



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 057/96 de 02 de setembro de 1996.

Dispõe sobre a regularização do Inciso III, do art. 212, da Lei 027/89 (Código Tributário do Município), referentemente às Instituições de Educação.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a decretar imunes de tributos municipais todas as Instituições de Educação e Cultura, sem fins lucrativos, desde que estas finalidades constem dos respectivos contratos sociais.

Art. 2º. Os benefícios da imunidade só serão concedidos desde que as Instituições interessadas o requeiram e comprovem, por escrito, os requisitos constantes do artigo anterior.

Art. 3º. Após o deferimento da prestação, o Poder Executivo expedirá o correspondente Decreto de Imunidade Tributária em favor de cada uma das beneficiárias.

Art. 4º. A imunidade autorizada por esta lei, tem efeito retroativo à data constituição das Instituições, desde que o requeiram num prazo de 30 (trinta) dias. Caso contrário o passivo continuará a ser devido ao município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 02 de setembro de 1996.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração